



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Segunda-feira • 15 de Junho de 2020 • Ano • Nº 4074

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Decreto Nº 4.115 De 12 De Junho De 2020** - Regulamenta o transporte marítimo entre os municípios de Valença - Bahia e Cairu - Bahia, no momento de gestão de crise para prevenção do Corona vírus, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 4.116 De 15 De Junho De 2020** - Estabelece novas medidas temporárias a serem observadas no município de Cairu em razão da prevenção ao contágio pelo novo Corona vírus (COVID – 19), e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 4.115 DE 12 DE JUNHO DE 2020.

Regulamenta o transporte marítimo entre os municípios de Valença - Bahia e Cairu - Bahia, no momento de gestão de crise para prevenção do Corona vírus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA e o COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID - 19, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Cairu-Ba e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona Vírus (2019-nCoV), e todos os demais atos normativos que tenham por objeto o controle da pandemia;

CONSIDERANDO, que o **MUNICÍPIO DE CAIRU e MUNICÍPIO DE VALENÇA** possuem acordo judicial homologado em sede de Ação Civil Pública, em forma de **Convenção de Cooperação Mútua**, no que tange ao controle sanitário entre pessoas que circulem entre os Municípios de Valença e Cairu, via transporte hidroviário ou terrestre;

CONSIDERANDO as peculiaridades do momento de excepcionalidade em prol da prevenção ao Corona vírus e a peculiaridade territorial de Cairu, **justificadamente**, e a necessidade de medidas administrativas para melhorar a organização e fiscalização do traslado de passageiros entre os **MUNICÍPIOS DE CAIRU E VALENÇA** dentro das medidas de controle e vigilância;

DECRETA:

Art. 1º Fica reestabelecido o transporte de passageiros entre os Municípios de Cairu e Valença entre os dias **15 de junho de 2020 a 22 de junho de 2020**, observando-se em



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

todas as disposições de vigilância e sanitário existentes no Acordo de Cooperação entre os Municípios de Valença e Cairu, nos seguintes termos:

§ 1º - 2 (dois) horários e volta entre (MORRO de SÃO PAULO X VALENÇA), 3 (três) vezes na semana, nos dias de segunda, quarta e sexta, nas modalidades convencional e rápida, tendo preferencialmente os horários de saída no turno da manhã e retorno, no turno da tarde.

§ 2º - 2 (dois) horários ida e volta entre (GAMBOA DO MORRO X VALENÇA), 3 (três) vezes na semana, nos dias de segunda, quarta e sexta, nas modalidades convencional e rápida, tendo preferencialmente os horários de saída no turno da manhã e retorno, no turno da tarde.

§ 3º - 1 (um) horário ida e volta (GALEÃO x VALENÇA), nos dias de segunda, terça e quarta, na modalidade convencional, tendo preferencialmente os horários de saída no turno da manhã e retorno, no turno da tarde.

§ 4º - 2 (dois) horários ida e volta (CAIRU SEDE x VALENÇA – embarcação direta ou veículo terrestre direto), por dia, tendo preferencialmente os horários de saída no turno da manhã e retorno, no turno da tarde.

§ 5º - 1 (um) horário ida e volta (BOIPEBA X VALENÇA), nos dias de segunda, quarta e sexta, nas modalidades convencional e rápida, tendo preferencialmente os horários de saída no turno da manhã e retorno, no turno da tarde.

§ 6º - 1 (um) horário, ida e volta, três vezes na semana, (COMUNIDADES DA ILHA DE TINHARÉ x VALENÇA), nos dias de segunda, quarta e sexta, nas modalidades convencional e rápida, tendo preferencialmente os horários de saída no turno da manhã e retorno, no turno da tarde.

§ 7º - 1 (um) horário, ida e volta, três vezes na semana (COMUNIDADES DA ILHA DE BOIPEBA X VALENÇA) nos dias de segunda, quarta e sexta, nas modalidades convencional e rápida, tendo preferencialmente os horários de saída no turno da manhã e retorno, no turno da tarde.

§ 8º - Fica proibido o transporte público regular nos dias de sábado e domingo.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Para acesso ao transporte de que trata o art. 1º, o passageiro deverá chegar com no mínimo 30 min (trinta minutos) de antecedência ao horário de embarque divulgado pela Associação que presta o serviço, no terminal de embarque, para fins de controle sanitário por prepostos do Município de Cairu, por ordem de chegada e utilizar máscara.

Art. 3º Uma vez realizado o controle sanitário o passageiro receberá dos prepostos do município VOUCHER / CONTROLE DE ACESSO, numerado de maneira sequencial que será utilizado como passaporte do traslado, nos termos do anexo I, registrando-o em planilha de controle, nos termos do anexo II para fins de monitoramento.

§1º - O passageiro deverá obrigatoriamente apresentar o VOUCHER/CONTROLE DE ACESSO no embarque de retorno no terminal hidroviário de Valença, e devolve-los quando do retorno aos limites do município a prepostos do Município de Cairu no desembarque de retorno.

§2º - O passageiro que não retornar no mesmo dia do traslado, apenas obterá o acesso ao transporte coletivo hidroviário, após obter autorização do Comitê Municipal de Prevenção ao Covid-19 ou de representantes do Município de Cairu que prestam Serviços de Controle Sanitário no Terminal Hidroviário de Valença, nos dias de segunda, quarta e sexta, das 07h00min às 14h00, quando, deverá ser submetido a medidas sanitárias.

Art. 4º Pessoas que precisem adentrar aos limites do Município de Cairu, deverão obter autorização especial expedido pelo Comitê Municipal de Prevenção ao Covid, após obter autorização dos prepostos do Município de Cairu que prestam serviços de controle sanitário no terminal hidroviário de Valença, nos dias de segunda, quarta e sexta, das 07h00min às 14h00, quando, deverá ser submetido a medidas sanitárias.

§ 1º - Na hipótese regulamentada no caput do presente artigo, prepostos do Município aplicará um questionário de protocolo/ formulário de monitoramento de pessoas, contendo informações pessoais, destino e data de retorno, número de telefone, condição de saúde, nos termos do formulário anexo, para facilitar o monitoramento sanitário, em duas vias.

§2º - O monitoramento das pessoas que adentrarem em Cairu e não forem oriundos dos limites do município será monitorado, pela Secretária de Saúde.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos entre as Procuradorias dos Municípios de Cairu e Valença ou outras Secretarias designadas para tanto, devendo-se a Procuradoria de Cairu cientificar a Procuradoria de Valença sobre as alterações dispostas no presente decreto.

Art. 6º O Município de Cairu fará campanha e orientará sua comunidade sobre os cais de desembarques, horários e que os passageiros deverão portar comprovante de residência e documento oficial com foto, além da autorização para embarque.

Parágrafo único – As embarcações apenas poderão transportar passageiros munidos de documentações pessoais e autorização expedida pelo Município de Cairu e deverão obter autorização para o respectivo traslado.

Art. 7º Nos terminais de saída, nos distritos de Cairu, representantes da barreira sanitária deverão orientar e acompanhar a lavagem e ou assepsia das mãos e aferição sanitária dos passageiros, quando possível, nos traslado entre os dois municípios, por servidores públicos da área de saúde e guardas municipais e funcionários dos respectivos terminais, com utilização de EPI'S.

Art. 8º Para fins de permissão para o transporte, as embarcações deverão possuir para assepsia dos assentos e passageiros, Sabão líquido ou álcool em gel.

Art. 9º Fica orientado que **seja evitado** o transporte de passageiros com mais de 60 (sessenta) anos ou com restrições de saúde que levem a ser classificada com grau de risco para a pandemia Corona vírus.

Art. 10º Deverão os Municípios, por seus servidores e outros funcionários das empresas administradoras dos terminais hidroviários, organizar as filas de embarque, estabelecendo distanciamento mínimo de 1 metro entre os passageiros e deverão organizar os assentos de forma que fiquem afastados na viagem, reduzindo-se, no caso de embarcações, **em 30 % (trinta por cento) a quantidade de passageiros permitidos pela documentação da embarcação**, devendo-se informar com antecedência a quantidade de assentos de cada embarcação colocada à disposição para o transporte de passageiros durante o período de prevenção ao Corona virus à Secretaria de Administração.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11º Fica excepcionada do disposto no Art 1ª, a circulação de transportes rodoviários e hidroviários, públicos ou particulares, **para deslocamento de trabalhadores**, desde que conduzidos para o exercício de atividade profissional comprovada, bem como para aqueles **voltados ao transporte aos mantimentos, alimentação e objetos voltados para a subsistência**, que tenham **autorização e cadastro junto à Secretaria de Administração Municipal**.

§ 2º – Dado a suspensão do transporte público intermunicipal por ordem do Estado da Bahia, as pessoas que estejam no município de Cairu e que comprovem a necessidade de saída para seus respectivos Municípios, Estados ou Países, poderão se utilizar somente através do terminal hidroviário de Valença – SEDE e pelo terminal hidroviário de Graciosa (no limite entre os municípios de Taperoá e Valença), desde que comprovem a existência de transporte até o destino final e **possuam autorização adquirida junto à Secretaria de Administração do Município e suas respectivas superintendências**.

§ 3º - Outras exceções deverão ser expressamente autorizadas pela Secretaria de Administração ou Procuradoria Jurídica do Município e pelo Comitê Municipal de Prevenção ao Corona virus.

Art. 12º Fica mantido que o acesso aos limites do município de Valença por pessoas residentes e domiciliadas no Município de Cairu, por medida de controle sanitário e monitoramento de fluxo, serão realizados somente através do terminal hidroviário de Valença – SEDE e pelo terminal hidroviário de Graciosa (no limite entre os municípios de Taperoá e Valença).

Art. 13º O transporte intermunicipal entre os Municípios de Valença e Cairu, em veículo particular (aquele com até 4 passageiros), deverá possuir autorização especial junto à Secretaria de Administração de Cairu ou da Secretaria de Administração do Município de Valença (por conta do termo de cooperação).

Art. 14º Qualquer transporte coletivo intermunicipal entre Valença e Cairu, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regulares, fretamento, complementar, alternativo e de vans, **deverão ter autorização especial por parte da Secretaria de Administração de Cairu e obediência às orientações sanitárias fixadas pela Administração Municipal, sob pena de revogação da autorização, multa e apreensão veicular**.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 15º O descumprimento de qualquer dos dispositivos descritos no presente decreto importará na **apreensão imediata do veículo de transporte, público ou particular e multa de R\$: 2000,00 (dois mil reais), e em caso de reincidência, haverá perda do Alvará bem como aumento da multa em até 100% da já autuada**, sem prejuízo do ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como da aplicação de demais sanções administrativas, já estabelecidas pela municipalidade nos demais atos normativos referentes à prevenção ao Corona virus.

Art. 16º Os casos omissos serão dirimidos através de Decreto pelo chefe do poder executivo.

Art 17º Ficam revogadas parcialmente as restrições estabelecidas pelos decretos que tinham como objeto o controle da pandemia corona vírus, inclusive o Acordo entre os Municípios de Valença e Cairu, mantidas todas as disposições que não forem divergentes.

Art. 18º Este Decreto entra em vigor em 12 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cairu, Estado da Bahia, em 12 de junho de 2020.

Fernando Antônio dos Santos Brito
Prefeito Municipal de Cairu



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 4.116 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece novas medidas temporárias a serem observadas no município de Cairu em razão da prevenção ao contágio pelo novo Corona vírus (COVID – 19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA e o COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID - 19, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Cairu-BA e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Corona Vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona Vírus (COVID – 19) e todos os demais atos normativos que tenham por objeto o controle da pandemia, inclusive o decreto nº 3976/2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Situação de Emergência declarada pelo Decreto nº 3984 de 19 de março de 2020 do Município de Cairu e todas as medidas estabelecidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

do COVID-19 que tratam os Decretos n.3976, 3978, 3982, 3984, 3989, 3990, 3998, 4009, 4010, 4011, 4012 e demais decretos sob o tema;

DECRETA

Art. 1º Em função dos casos confirmados de Corona vírus no município de Cairu – Bahia ficam suspensos, **até dia 30 de junho de 2020:**

I - os eventos e atividades com a presença de público superior a 20 (vinte) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos políticos, desportivos, religiosos, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins;

II - as atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros,;

III – o funcionamento de academias e locais destinadas a pratica desportivas que sejam em estrutura física fechada;

IV - eventos, shows, seminários, workshops, oficinas, cursos e competições esportivas promovidas pela Prefeitura de Cairu ou que utilizem a estrutura da Prefeitura, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

V - as atividades voltadas para terceira idade realizadas pelos núcleos do CRAS;

VI - atendimentos odontológicos na rede municipal de saúde, que não sejam comprovadamente urgência e emergência.

Parágrafo único - Fica suspensa a emissão de alvarás para eventos privados, como forma de evitar aglomeração de pessoas, bem como cancelamento dos já concedidos.

Art. 2º Fica mantido, **até dia 30 de junho de 2020** o expediente interno para todas as Secretarias Municipais, exceto para aquelas que gerenciem ou exerçam atividades de



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

serviços de emergência, Unidades Básicas de Saúde, administração e Guarda Municipal.

Art. 3º Fica determinado, **até dia 30 de junho de 2020**, que bares, restaurantes, lanchonetes, barracas de praia, *food truck* e estabelecimentos congêneres, de todo o território municipal **terão seu funcionamento permitido apenas por *delivery* (entrega em domicílio)**.

Art. 4º - O Comércio Municipal manterá suas atividades suspensas até dia **30 de junho de 2020**:

§ 1º - Estão excluídas desta obrigatoriedade os supermercados, mercadinhos, açougues, abatedouros, mercearias, hortifruti, padarias, farmácias, distribuidoras de gás, casas de ração, funerárias, postos de combustível, correspondentes bancários e agências bancárias.

§ 2º - O acesso a estes estabelecimentos deve ser controlado mediante barreira física, a fim de limitar aglomerações, considerando o tamanho de cada estabelecimento. Em havendo fila, deverão promover a distancia mínima de 01 (hum) metro entre os clientes.

§ 3º - O estímulo ao serviço de *delivery* (entrega em domicílio) deve ser intensificado e priorizado.

§ 4º - O comércio de ambulantes está submetido às mesmas normas previstas no *caput*, sendo permitido, apenas, a comercialização de produtos alimentícios e vedada a aglomeração e acomodação de clientes.

§ 5º - As Clínicas com serviço de emergência e laboratórios privados permanecerão em funcionamento, normalmente.

Art. 5º As agências bancárias, Casas Lotéricas e Correspondentes Bancários manterão suas atividades **reduzidas e limitadas até dia 30 de junho de 2020**.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Os Caixas Eletrônicos deverão estar ativos, abastecidos de moeda corrente e com todos os serviços disponíveis, a fim de que seja evitado o atendimento presencial. Daí a importância de que sejam criados veículos de comunicação locais para agendamento, com hora marcada, de serviços presenciais extremamente essenciais.

§ 2º - As Casas Lotéricas atenderão, prioritariamente, os beneficiários dos programas federais, de preferência com hora marcada devendo, para tanto, serem disponibilizados e divulgados telefone (s) de contato.

§ 3º - O acesso a estes estabelecimentos deve ser controlado mediante barreira física, a fim de limitar aglomerações, considerando o tamanho de cada local. Em havendo fila, deverão promover a distância mínima de 01 (um) metro entre os clientes.

Art. 6º - De forma excepcional, tendo em vista o Estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19), ficam mantidas, **até dia 30 de junho de 2020**, as seguintes medidas:

I - interdição de todas as praças municipais, quadras poliesportivas, praias, campos, e demais equipamentos públicos que permitam a aglomeração de pessoas, para uso pela população;

II - proibição da renovação da hospedagem de turistas que ainda se encontram em Hostels, Hotéis, Pousadas, Casas de Aluguel e demais atividades correlatas, nos limites do Município de Cairu.

III – Proibição de novos Check-ins para prestação de serviços de hospedagem (em todas as modalidades) ou aluguel de casas de veraneio, nos limites do Município de Cairu.

Parágrafo único. Fica ressalvada a utilização dos imóveis de que trata o caput para a residência familiar.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor em 15 de junho de 2020 e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Corona Vírus e não revoga as medidas anteriormente publicadas pelo município, inclusive as multas e demais punições já estabelecidas em caso de não observância às normas estabelecidas por este decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cairu, em 15 de junho de 2020.

Fernando Antônio dos Santos Brito
Prefeito Municipal de Cairu

